

Nº: 164/CONV/2017
CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO
PARANÁ – COHAPAR E O MUNICÍPIO
DE TERRA RICA, NA FORMA ABAIXO:

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista criada pela lei n.º 5.113/65, inscrita no CNPJ. MF. n.º 76.592.807/0001-22, com sede na Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800 - Cristo Rei - Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **ABELARDO LUIZ LUPION MELLO**, portador do CPF/MF nº 160.968.439-72, e por seu Diretor de Regularização Fundiária, Sr. **NELSON CORDEIRO JUSTUS**, portador do CPF/MF nº 018.689.159-80, que ao final assinam, doravante denominada **COHAPAR** e o **MUNICÍPIO DE TERRA RICA – ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 76.978.881/0001-81, com sede na Av. Euclides da Cunha, 1120, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JULIO CESAR DA SILVA LEITE**, portador do CPF/MF nº 048.030.959-06, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato firmam o presente Convênio de Parceria com fundamento na Lei Estadual n.º 15.608/2007, Decreto Estadual n.º 6867/2017 e demais legislações aplicáveis, conforme processo protocolado sob nº 14.919.014-7, conforme autorização da Diretoria Executiva contida na ARD nº 49/2017, de 14/11/2017, com foco no atendimento às necessidades configuradas como objeto da política habitacional de interesse social, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto estabelecer parceria entre a COHAPAR e o Município de TERRA RICA, para habilitar o município ao uso do **preenchimento assistido** de cadastro online de famílias pretendentes ao atendimento em habitação em empreendimentos da COHAPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR:

Caberá a COHAPAR:

- a) Assessorar o Município quanto aos procedimentos necessários ao uso e manejo do sistema de cadastro online de famílias pretendentes ao atendimento em habitação.
- b) Assessorar o Município e capacitar os 02 funcionários municipais efetivos, indicados no que tange ao preenchimento assistido do cadastro de famílias residentes no município.
- c) Fornecer meio de acesso, na forma de disponibilização de nome de usuário e senha aos 02 funcionários municipais indicados, para a utilização do sistema de cadastro online de famílias pretendentes ao atendimento em habitação.
- d) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

Caberá ao Município:

- a) Indicar através de ofício formal, no prazo de até dez dias após assinatura do Termo de convênio, dentro dos limites numéricos informados pela COHAPAR, 02 funcionários do quadro geral do município, constando o nome, CPF, cargo, email e telefone, para os quais será disponibilizado meio de acesso ao sistema de cadastro online de famílias pretendentes ao atendimento em habitação.
- b) Divulgar, dentro dos meios de comunicação disponíveis ao município, a existência de atendimento para preenchimento assistido do cadastro online de famílias pretendentes ao atendimento em habitação.
- c) Disponibilizar meios físicos e digitais para o atendimento a população com o serviço de preenchimento assistido do sistema de cadastro online de famílias pretendentes ao atendimento em habitação;
- d) Cadastrar, através da interface disponibilizada pela COHAPAR, as famílias que buscarem o serviço de preenchimento assistido do sistema de cadastro online de famílias pretendentes ao atendimento em habitação;
- e) É vedado aos Municípios disponibilizar os dados constantes do cadastro a terceiros, sob a pena de rescisão do convênio, no caso de descumprimento;
- f) Registrar Boletim de Ocorrência, quando constatar falsidade das informações prestadas pelo(a) próprio(a) beneficiário(a), comunicando por escrito à COHAPAR, acompanhado de cópia do respectivo B.O. no prazo de 2 dias úteis, sob a pena de rescisão do convênio, no caso de descumprimento.

Parágrafo único – Nos casos de constatação de falsidade das informações prestadas pelo(a) próprio(a) beneficiário(a), NÃO há responsabilidade por parte da COHAPAR e do Município.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA - O presente Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aditivos, atendidas as disposições legais.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - Não haverá repasse de recursos entre os convenientes, mas apenas apoio técnico e institucional, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições, prestando contas na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO AGENTE FISCALIZADOR

O acompanhamento e a fiscalização quanto ao cumprimento do disposto no presente convênio serão feitos pela COHAPAR, na pessoa do Sr. Rodrigo Baltar Auffinger, que o fará através de relatórios, inspeções, visitas, e/ou atestação da satisfatória realização do objeto do convênio, a cada 03 (três) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES - O presente Convênio poderá ser modificado a qualquer tempo, com a concordância de todos os signatários, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO – O presente Convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo entre os partícipes ou por um deles, mediante prévia notificação, em caso de descumprimento total ou parcial das condições e atribuições assumidas neste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste documento serão regulados pela legislação e doutrina aplicáveis à espécie.

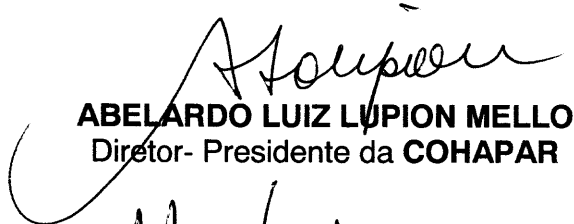
CLÁUSULA DÉCIMA - FORO: Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio.

E por estarem assim ajustados, firmam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

Curitiba, 05 de FEVEREIRO de 2018.



JULIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal de **TERRA RICA**



ABELARDO LUIZ LUPION MELLO
Diretor- Presidente da **COHAPAR**



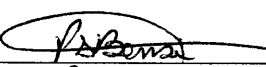
NELSON CORDEIRO JUSTUS
Diretor de Regularização Fundiária da **COHAPAR**

Testemunhas:



RODRIGO BALTAR AUFFINGER
Chefe da Divisão de Pesquisa
COHAPAR CRP 08/12399

Nome: _____
RG: 77680390



Nome: **PAULO SÉRGIO BENSI**
RG: 5.058.493-3

Sociedades de Economia Mista

CELEPAR

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR
CNPJ: 76.545.011/0001-19AVISO DE LICITAÇÃO Pregão Eletrônico Nº 6/2018
GMS nº PE 115/2018 Licitações-e nº 707931

OBJETO: contratação de pessoa jurídica, em dois lotes, para fornecimento de suporte para monitor de vídeo, suporte para notebook, apoio de punho para teclado, mouse pad e quebra de quina.

O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço do site do Governo do Estado do Paraná, www.comprasparana.pr.gov.br, opção "Cotações eletrônicas", ou diretamente em www.licitacoes-e.com.br, conforme datas e horários definidos abaixo:

- Recebimento das propostas até às 09:00 horas do dia 06 de março de 2018.
- Abertura da Sessão Pública, com a divulgação das propostas e disputa de lances, a partir das 09:30 horas do dia 06 de março de 2018.

11967/2018

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR
CNPJ: 76.545.011/0001-19AVISO DE ADIAMENTO SINE DIE
PE Nº 005/2018 GMS nº PE 108/2018 Licitações-e nº 707764

OBJETO: contratação de Seguro de Responsabilidade Civil. Fica adiada, sine die, a abertura da licitação em referência. Motivo: conveniência administrativa.

12553/2018

COHAPAR

EXTRATO DE CONVÊNIOS

PARTES: COHAPAR e os MUNICÍPIOS abaixo relacionados:

OBJETO: Estabelecer parceria entre a COHAPAR e os Municípios, para habilitar o município ao uso do preenchimento assistido de cadastro online de famílias pretendentes ao atendimento em habitação em empreendimentos da COHAPAR.

Nº CONVÊNIO	MUNICÍPIOS	PROCESSO
037/CONV/2017	NOVA SANTA ROSA	14.906.308-0
060/CONV/2017	PARANAVAI	14.911.401-7
066/CONV/2017	CIANORTE	14.911.444-0
068/CONV/2017	ESPERANÇA NOVA	14.911.444-0
069/CONV/2017	INDIANÓPOLIS	14.911.444-0
070/CONV/2017	MARILUZ	14.911.444-0
073/CONV/2017	TAPIRA	14.911.444-0
074/CONV/2017	XAMBRE	14.911.444-0
091/CONV/2017	IVAIPORÁ	14.918.758-8
093/CONV/2017	JARDIM ALEGRE	14.918.758-8
104/CONV/2017	ANDIRÁ	14.919.036-8
107/CONV/2017	CURIÚVA	14.919.036-8
108/CONV/2017	FIGUEIRA	14.919.036-8
109/CONV/2017	IBAITI	14.919.036-8
115/CONV/2017	RIBEIRÃO CLARO	14.919.036-8
118/CONV/2017	SAPOEMA	14.919.036-8
119/CONV/2017	SERTANEJA	14.919.036-8
121/CONV/2017	CONGONHINHAS	14.931.665-5
122/CONV/2017	LEÓPOLIS	14.931.665-5
124/CONV/2017	QUATIGUA	14.931.665-5
125/CONV/2017	SALTO DO ITARARÉ	14.931.665-5
126/CONV/2017	SANTA MARIANA	14.931.665-5
127/CONV/2017	CAMPINA DO SIMÃO	14.919.045-7
129/CONV/2017	GOIOXIM	14.919.045-7
131/CONV/2017	IRATI	14.919.045-7
133/CONV/2017	PITANGA	14.919.045-7
138/CONV/2017	FLORESTÓPOLIS	14.922.037-2
139/CONV/2017	LUPIONÓPOLIS	14.922.037-2

144/CONV/2017	ATALAIA	14.913.720-3
154/CONV/2017	ITAMBÉ	14.913.720-3
156/CONV/2017	LOBATO	14.913.720-3
159/CONV/2017	MARIALVA	14.913.720-3
160/CONV/2017	GUAIRAÇA	14.919.014-7
161/CONV/2017	MARILENA	14.919.014-7
162/CONV/2017	PORTO RICO	14.919.014-7
164/CONV/2017	TERRA RICA	14.919.014-7
168/CONV/2017	CARAMBEÍ	14.930.496-7
174/CONV/2017	TELÊMACO BORBA	14.930.496-7
178/CONV/2017	NOVA OLÍMPIA	14.918.869-0
179/CONV/2017	SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	14.918.869-0
180/CONV/2017	ALTO PIQUIRI	14.930.475-4
183/CONV/2017	DOURADINA	14.930.475-4
185/CONV/2017	MARIA HELENA	14.930.475-4
202/CONV/2017	UNIFLOR	14.913.720-3
203/CONV/2017	CAMPO LARGO	14.939.613-6
205/CONV/2017	PIÊN	14.939.613-6
206/CONV/2017	RIO NEGRO	14.939.613-6
209/CONV/2017	FAROL	14.939.645-4
213/CONV/2017	RANCHO ALEGRE D'OESTE	14.939.645-4
222/CONV/2017	SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	14.939.622-5
223/CONV/2017	SENGES	14.939.622-5
226/CONV/2017	ARANJAL	14.939.600-4
230/CONV/2017	CENTENÁRIO DO SUL	14.939.584-9
232/CONV/2017	ALTO PARAÍSO	14.944.034-8
233/CONV/2017	ICARAÍMA	14.944.034-8
234/CONV/2017	JAPURÁ	14.944.034-8

RECURSOS: Não haverá repasse de recursos entre os convenientes.

VIGÊNCIA: 24 meses, contados da data de assinatura.

ASSINATURA: 05/02/2018.

AUTORIZAÇÃO: Ata de RD nº 48/2017 de 07.11.2017 - Ata de RD nº 49/2017 de 14.11.2017 - Ata de RD nº 50/2017 de 21.11.2017 - Ata de RD nº 51/2017 de 28.11.2017.

11934/2018

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR
CNPJ nº 76.592.807/0001-22

ATA DA 138ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. DATA, HORA E LOCAL DA REALIZAÇÃO:

Realizada aos 15 dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezoito, às 15h (quinze horas), na sede da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, sita na Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800, em Curitiba - Paraná.

2. FORMA DE CONVOCAÇÃO:

Edital de Convocação publicado, nos dias 08, 09 e 10 de janeiro de 2018, no Diário Oficial do Estado do Paraná, nas páginas 21, 18 e 15, respectivamente, e no Jornal do Estado (Folha de Londrina), nas páginas 6, 4 e 3, respectivamente.

3. PARTICIPANTES:

Acionistas representando 99% (noventa e nove) por cento do Capital Social, com direito a voto, conforme assinaturas na folha nº 85v do Livro de Registro de Presença de Acionistas, registrando-se, ainda, a presença do Diretor Administrativo-Financeiro interno, Sr. Paulo Tadeu Dziedricki e da Secretária-Geral, Sra. Anelize Empinotti.

4. MESA DIRETORA:

GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN - Procurador do Representante Legal do Estado do Paraná e Presidente
ROBERTO FERREIRA DIAS - Secretário

5. ORDEM DO DIA:

1. Alteração do Artigo 59, caput e §2º do Estatuto Social.

6. DELIBERAÇÕES TOMADAS:

6.1 Quanto ao item "1" da Ordem do Dia, considerando o recebimento do Ofício CEE/G 288/17, encaminhado pelo acionista majoritário, o qual se posiciona favoravelmente à continuidade da Diretoria de Serviços Governamentais para o exercício de 2018, bem como considerando a extinção da respectiva Diretoria em 31/12/2017, em razão da limitação temporal estabelecida nos termos da 135ª AGE, de 20/12/2016, necessária a realização de reestruturação organizacional, a fim de reestabelecer a estrutura da Diretoria de Serviços Governamentais até 31 de dezembro de 2018, nos termos do Parecer Jurídico nº 02/2018. Por consequência, imprescindível a retificação do artigo 59, caput e §2º, presente nas Disposições Transitórias do Estatuto Social, que passará a ter a seguinte redação: Art. 59 - Fica criada a Diretoria de Serviços Governamentais, a ser extinta em 31 de dezembro de 2018. (...) § 2º - Até 31 de dezembro de 2018, o caput do art. 14 deste Estatuto vigorará com a seguinte redação: A Companhia terá uma Diretoria com funções executivas composta de 7 (sete) membros Diretores, sendo um